

PROJETO DE LEI N. 126, DE 1962

Declara de utilidade pública a União dos Viajantes de Rio Claro — U.V.I.R.C.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta o seguinte:  
 Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União dos Viajantes de Rio Claro — U.V.I.R.C."  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Sala das Sessões, 27 de março de 1962.  
 (a) José Felício Castellano

Justificativa

Embora de recente fundação, criada que foi em 8 de outubro de 1961, a União dos Viajantes de Rio Claro já nasceu adulta, face aos altos méritos dos seus fundadores, todos ilustres viajantes e representantes comerciais.  
 Tem a U.V.I.R.C. a alta finalidade de prestar toda a assistência possível à laboriosa classe dos viajantes, amparando-os e orientando-os, inclusive oferecendo auxílios às famílias dos que falecerem.

Bastante justo que o Estado dê sua cooperação à Entidade, declarando-a de utilidade pública, facilitando sua tarefa meritória.

PROJETO DE LEI N. 127, DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado nesta Capital, à Sociedade Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
 Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Sociedade Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo descrito, situado no distrito de Embu-Guaçu do município de Itapeccerica da Serra, abaixo descrito, destinado à construção de uma Casa de Repouso, a saber: "um terreno com a área de 110.000 (cento e dez mil) m<sup>2</sup>, sito no 8.º perimetro discriminatório de terras devolutas do Estado, constituído pela gleba n.º a qual confronta ao norte com a gleba n.º 262, ao sul com a gleba 187, a leste com as glebas ns. 189 e 265, e a oeste com a estrada de rodagem de Embu-Guaçu e com as glebas ns. 171 e 172".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1962.

(a) Fernando Mauro

Justificativa

A Sociedade Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo, entidade que congrega inúmeros associados de variada condição econômica e social, mantém nesta Capital um Hospital e Maternidade destinado aos mesmos.

Existindo em Embu-Guaçu uma área de terras pertencentes ao Estado, e não havendo nenhum plano estadual prevendo seu uso, pretende a entidade em causa, lhe seja doado tal terreno para nele edificar uma Casa de Repouso, que será um apêndice de seu Hospital, onde o convalescente poderá, mercê do clima que goza esta região, encontrar o seu completo restabelecimento.

Além do mais, a Sociedade cultivará o restante do terreno, de maneira a extrair do mesmo frutas e hortaliças destinadas aos internados e ao próprio Hospital.

Pela finalidade a que dispõe dita sociedade usar o terreno, não vemos senão motivos que nos levam a endossar seu pedido, razão por que, traduzindo a vontade desta laboriosa classe, apresentamos à consideração da Casa o presente Projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 128, DE 1962

Fixa e ajuda de custas aos Juizes de Casamento, em todo o território paulista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
 Artigo 1.º — Fica instituída uma ajuda de custo a todos os cidadãos que exerçam efetivamente o cargo de Juiz de Casamento, em todo o território paulista.

Artigo 2.º — A ajuda de custas a que se refere o art. 1.º da presente lei será concedida na base de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por casamento realizado.

Artigo 3.º — Para o Estado fazer face às despesas oriundas da lei fica criada a taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por casamento, que será cobrada mediante a aposição de um selo especial, nos respectivos termos de casamento no livro próprio.

Artigo 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1962.

(a) Ciro Albuquerque

Justificativa

Constituem os Juizes de Casamento a única classe de servidores do Estado que nada recebem por seus relevantes serviços prestados a coletividade. Continuadamente, tem que se desligar de seus afazeres diários para atender as exigências de seu cargo, nos mais variados lugares e nas mais diversas oportunidades.

Há de se ressaltar que o exercício do cargo exige pelas suas características próprias — ambiente de luxo e festivo — uma apresentação condigna e dispendiosa portanto.

PROJETO DE LEI N. 129, DE 1962

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado nesta Capital, destinado a abrigar o Centro de Observação Feminino, do Juizado de Menores da Capital

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
 Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o prédio constituído de terreno com 8.158,40 m<sup>2</sup>, e edificações, sito nesta Capital, à Avenida Adolpho Pinheiro n.º 3463, destinado a abrigar o Centro de Observação Feminino do Juizado de Menores da Capital.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento do exercício em que se efetivar a desapropriação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1962

(a) Scatamandré Sobrinho

Justificativa

O Centro de Observação Feminino (C. O. F.), que aliás, já ocupa o imóvel que se pretende expropriar, por locação, foi criado pela Portaria n.º 1.087/59 do Meritíssimo Juiz de Menores da Capital. Destina-se a receber menores transviadas, de sexo feminino, de 14 a 18 anos de idade, acusadas da prática de atos anti-sociais, que aí são internadas por determinação daquele Magistrado, até que seja estabelecida sua situação definitiva, de acordo com a lei.

O estabelecimento foi inaugurado em 19/6/1959, quando sua capacidade era de 30 (trinta) menores. Posteriormente, sob a pressão da necessidade de receber maior número de menores, foi essa capacidade ampliada para 50 (cinqüenta), mediante obras executadas pelo próprio Juizado de Menores, permanecendo, até hoje, essa lotação.

As menores recolhidas ao C. O. F., durante o período de exames a que são submetidas, são proporcionadas as seguintes atividades, bem representativas da Laborterapia: aprendizado de corte e costura, bordados, trabalhos em linha e barbante, tecelagem, cerâmica, desenho, pintura, canto, jogos; trabalhos domésticos, através a execução de tarefas caseiras; projeção de filmes, televisão, rádio, audição de discos; reuniões dançantes entre as próprias menores; apresentação de festivais comemorativos, ocasião em que é montado um bazar para a venda dos trabalhos executados pelas menores, do produto de cuja venda recebem as menores a importância líquida, que podem empregar na compra de objetos ou roupas para seu uso pessoal. Há o ensino informal de religião, havendo periodicamente celebração de missa. Semanalmente, ainda, são realizados círculos de formação, quando são discutidos os problemas da casa com as menores.

Por essa Instituição passaram, desde sua inauguração até o fim do ano passado, 283 menores. Todayia, um levantamento geral, procedido em 1959, revelou que nada menos de 1.440 menores do sexo feminino, somente nesse ano,

foram apresentadas ao Serviço de Plantão Permanente do Juízo de Menores. É óbvio que, qualquer que haja sido o problema que provocou a apresentação de cada uma daquelas menores ao Juízo de Menores, um estudo de cada caso, tendo em vista o tratamento adequado, deveria ter sido executado. No entanto, a falta de recursos, especialmente no que diz respeito às instalações adequadas, impediu a complementação do atendimento.

Como já foi dito, o Juizado de Menores, recebendo o imóvel em locação, com cerca de 380 m<sup>2</sup> de área construída, elevou-a, após, para 880 m<sup>2</sup> com aproximadamente 500 m<sup>3</sup> de construção que executou. Há que considerar, todavia, que tais obras foram levadas a efeito em terreno de terceiros, a ele vindo a se incorporar quando da devolução do imóvel, ao fim da locação; diante da necessidade, já demonstrada da ampliação da capacidade da instituição, a fim de proporcionar maior cobertura ao problema da menor transviada, o máximo interesse existente, por parte do Estado na expropriação do imóvel, cujo terreno, diga-se de passagem, contando com mais de 8.100 m<sup>2</sup>, comporta amplamente o aumento necessário da área construída.

PROJETO DE LEI N. 130, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
 Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Puericultura em Vila Albertina — Tremembé, Município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto de Puericultura ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de março de 1962

Justificativa

Trata o presente projeto de lei, de dotar o populoso bairro de Vila Albertina, Tremembé, do Município desta Capital, de um Posto de Puericultura, órgão indispensável à assistência que ao Estado cumpre prestar aos seus jurisdicionados, no campo da saúde pública.

PROJETO DE LEI N. 131, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:  
 Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar em Vila Albertina, bairro de Tremembé, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

O presente projeto visa proporcionar aos filhos dos moradores de Vila Albertina, bairro de Tremembé, município desta Capital, meios para que possam receber o ensino primário, ministrado pelo Estado.

Trata-se de bairro progressista, onde iremos encontrar mais de 300 crianças em idade escolar e que por falta de um Grupo Escolar não podem receber instrução primária.

PROJETO DE LEI N. 132, DE 1962

Dispõe sobre a criação de instituto de ensino superior  
 A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
 Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Jaú.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Será designado, pelo Chefe do Poder Executivo, professor universitário para a coordenação dos trabalhos preparatórios de instalação da Faculdade criada pela presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação de institutos de ensino superior nos principais centros do interior do Estado afigura-se-nos de indiscutível conveniência para a coletividade. Jaú, próspera cidade paulista, oferece condições propícias, para abrigar uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. As suas atividades agrícolas e industriais a colocam hoje num lugar de destaque entre os principais municípios do Estado.

Segundo dados estatísticos publicados na imprensa de São Paulo, por ocasião da comemoração do 108.º aniversário de fundação, Jaú acusou, pelo último recenseamento, 54.160 habitantes (atualmente conta com cerca de 80.000).

Distante da Capital paulista 346 km (por estrada de ferro — C.P.E.F.), 341 km (por via rodoviária) e 245 km em linha reta, Jaú tem uma área de 712 km<sup>2</sup> (município). Sua altitude é de 541 metros acima do nível do mar.

Mais de 7.800 alunos estão matriculados, atualmente, nos vários estabelecimentos de ensino primário existentes no município. Esse grau de ensino é ministrado em 9 grupos escolares — 32 escolas isoladas estaduais, 33 escolas isoladas municipais, 6 jardins de infância estaduais, 2 jardins particulares e 3 cursos de admissão.

Escola Técnica de Comércio "Horácio Berlink", Conservatório de Música Jauense, Escola Técnica "Joaquim Ferreira do Amaral", Colégio "São Norberto", Ginásio e Escola Normal Livre "São José", Seminário "Nossa Senhora da Consolata", Instituto de Educação "Cactano Lourenço de Camargo", Ginásio e Escola Normal Oficial e Curso Científico Estadual (com 2.300 alunos) são os estabelecimentos de nível médio. Última-se, por outro lado, a construção da Escola Pré-Agrícola.

E de 712 o número de propriedades agrícolas existentes no município e 306 os estabelecimentos industriais, com um número de 4.303 trabalhadores.

A medida que ora propomos traduz e concretiza ardente aspiração do povo dessa importante cidade paulista e daquelas que se situam dentro de uma vasta região, da qual Jaú é centro, tais como: Itapuí, Bocaina, Boracéia, Igarapé do Tietê, Barra Bonita, Bariri, Itaju, Ibitinga, Itápolis, Areal, Iacanga, Mineiros do Tietê, Dois Córregos, Torrinhã, Brotas e outras.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1962.

(a) Semi Jorge Resegue

PROJETO DE LEI N. 133, DE 1962

Dispõe sobre criação de instituto de ensino superior

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
 Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Faculdade de Agronomia em Jaú.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Será designado, pelo Chefe do Poder Executivo, professor universitário para a coordenação dos trabalhos preparatórios de instalação da Faculdade criada pela presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Jaú, importante cidade paulista, está p'enamente capacidade para abrigar uma Faculdade de Agronomia.

Centro de vasta região do Estado, onde se inclui os municípios de: Itapuí, Bocaina, Boracéia, Igarapé do Tietê, Barra Bonita, Bariri, Itaju, Ibitinga, Itápolis, Areal, Iacanga, Mineiros do Tietê, Dois Córregos, Torrinhã, Brotas e outras, Jaú, pelas suas atividades agrícolas e industriais, ocupa hoje um lugar de destaque na economia do Estado.

Dotada de um perfeito serviço de assistência social, com boas escolas, de solo riquíssimo (terra roxa) e possuidora de um clima agradável, está essa formosa cidade fadada a continuar desempenhando importante papel no cenário socio-econômico do Estado.

Com 108 anos de existência e com cerca de 80 mil habitantes, Jaú, segundo dados publicados na imprensa paulista, dista da Capital paulista 346 kms. (por estrada de ferro - C.P.E.F.), 341 kms. (por via rodoviária) e 245 kms. em linha reta. Possui uma área de 712 km<sup>2</sup> (município) e sua altitude é de 541 ms. acima do nível do mar.

Mais de 7.800 alunos estão matriculados, atualmente, nos vários estabelecimentos de ensino primário existentes no município. Essa grau de en-